| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.MJMS-826/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3538/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1397755 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA |
| **RESPONSÁVEL** | : | FLÁVIO ESGAIB KAYATT |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 287/2012 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

CONTRATO – ALIENAÇÃO DE BENS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE E LEGALIDADE – 1ª, 2ª E 3ª FASES.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato nº 287/2012**, celebrado no dia 21 de novembro de 2012, pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS**, neste ato representada pelo então Prefeito Sr. Flavio Esgaib Kayatt, com o **Sr. Leonardo Rodrigues Caramori**, tendo por objeto a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município, peça 15.

O referido contrato é oriundo do Procedimento Licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 011/2012**.

Em sede de Análise, o corpo técnico entendeu que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais ao pactuado, assim manifestou-se através da Análise Conclusiva de peças 17 e 30 onde entendeu:

> "1–**Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato**, (1ª FASE), nos termos do Artigo 311 inciso I, da citada Resolução;
>
> 2 – **Pela regularidade e legalidade da execução contratual**, (2ª FASE), nos termos do Artigo 311 inciso II, do mesmo Diploma legal." (destaque nosso).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que verificou que o instrumento contratual possui todas as cláusulas necessárias e, no que tange a execução encontra-se integralmente comprovada.

Logo, aviou o Parecer de peça 32 manifestando-se:

> "I - **pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**, nos termos do art. 311, I, c.c o art. 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;
>
> II - **pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato**, nos termos do art. 311, II, c.c o art. 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06." (destaque nosso).

## III – DO VOTO

Da leitura dos autos constata-se que se examina o Procedimento Licitatório – **Concorrência Pública nº 011/2012**, a formalização e a execução do **Contrato nº 287/2012**, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e o Sr. Leonardo Rodrigues Caramori.

Após a regular manifestação dos órgãos de apoio apresenta-se que tanto a Equipe Técnica quanto o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da 1ª, 2ª e 3ª fases.

Vale ressaltar que o fizeram acertadamente, uma vez que a documentação apresentada demonstra que licitação –1ª fase, a formalização –2ª fase e a execução –3ª fase encontram-se corretos e que os requisitos legais vigentes foram cumpridos.

## IV – A DECISÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no

dia 4 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela Legalidade e Regularidade do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado por meio da modalidade **Concorrência Pública nº 011/2012,** o que faço de acordo com o artigo 10, §3º, inciso IV, a, c/c o artigo 120, inciso I, a -ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela Legalidade e Regularidade da FORMALIZAÇÃO do **Contrato nº 287/2012**, celebrado pelo Município de Ponta Porã/MS e o Sr. Leonardo Rodrigues Caramori, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II –ambos, do Regimento Interno desta Corte;

3-Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4-Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**V -** Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 4 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm